



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.851.652/0001-44

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”),** regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 2033, conforme aprovação em Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 14 de agosto de 2023, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277 – Salas 1.401 e 1.402 – Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.421.810/0001-63, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.836, de 25 de julho de 2011 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). O GESTOR foi constituído em 18 de fevereiro de 2011, sendo controlado, por meio da Vinci Partners Investimentos Ltda., por um grupo de ex-sócios do Banco Pactual S.A. (“ Grupo Vinci ”). O Grupo Vinci iniciou suas atividades com patrimônio sob gestão de aproximadamente R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo tais recursos pertencentes apenas aos sócios do próprio Grupo Vinci e a outros ex-sócios do Banco Pactual S.A. O Grupo Vinci atua nos mais diversos setores do mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, através da gestão de fundos de investimento de curto e longo prazo, de renda fixa, de ações, <i>hedge funds</i> , fundos de <i>private equity</i> e fundos de investimento de direitos creditórios. Além da gestão de recursos, o Grupo Vinci também atua nas áreas de <i>wealth management</i> e assessoria financeira. A equipe do GESTOR é formada em grande parte por ex-integrantes da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., sociedade responsável pelo segmento de investimento de longo prazo na referida instituição financeira e pela administração dos recursos de ex-sócios do Banco Pactual S.A., contando com uma equipe de <i>private equity</i> e investimentos estruturados formada por profissionais com histórico de grande sucesso.
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.851.652/0001-44

Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Regulamentação vigente.
---	---

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral e o anexo da classe única (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral” e “Anexo”)

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.3 Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.4 O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, a respeito das respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5 Para fins do disposto neste Regulamento e seu Anexo: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo não seja dia útil, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.851.652/0001-44

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.1.4** O ADMINISTRADOR e o GESTOR responderão, individualmente, pelos prejuízos que causarem aos cotistas no âmbito de suas respectivas competências, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento e seu Anexo.
- 2.1.5** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados, em regra, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.3** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.
- 2.4** O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo.
- 2.4.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão desempenhar suas atribuições buscando sempre atender aos objetivos descritos no presente Regulamento, bem como evitar práticas e atos que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas do Fundo.
- 2.5** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.5.1** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo facultada a convocação da assembleia geral de Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.851.652/0001-44

- 2.5.2 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, sendo que os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão de renúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.5.3 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
- 2.5.4 Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 2.5.5 Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo ADMINISTRADOR ou GESTOR todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.
- 2.5.6 No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o item 2.5.1. acima.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre as matérias comuns à Classe, na forma prevista na Resolução CVM 175, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente.
 - 4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
 - 4.1.2 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia. O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.851.652/0001-44

- 4.1.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.1.4** O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas: (i) a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos cotistas.
- 4.1.5** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.
- 4.1.6** A instalação ocorrerá com a presença de pelo menos um Cotista.
- 4.1.7** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.8** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do encerramento da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- 4.1.9** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 4.1.1 acima.
- 4.1.10** Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral.
- 4.1.11** Poderão comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas do FUNDO que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos no registro de Cotistas na conta de depósito.
- 4.1.12** A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente,



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.851.652/0001-44

podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

4.1.13 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contado da consulta, por meio físico ou eletrônico.

4.3 Os Cotistas representados pelo GESTOR poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, constituindo expressa permissão e anuência de tais votos a assinatura do termo de adesão ao Regulamento pelo Cotista.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.851.652/0001-44

- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.1 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

5.1.2 As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração

5.1.3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 5.1.2 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item (ii), subitem (c) acima.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.851.652/0001-44

Website: <https://www.brltrust.com.br/>

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Ouvidoria: 0800 466 0200 ou ouvidoria.bra@apexgroup.com

- 5.3** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo investidas.
- 5.3.1** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- 5.3.2** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto, entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.
- 5.3.3** O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.
- 5.3.4** O GESTOR deve informar ao ADMINISTRADOR imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.
- 5.3.5** Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.
- 5.4** A divulgação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deverá ser enviada carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO.
- 5.4.1** O ADMINISTRADOR deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no caput, enviar as informações referidas neste Capítulo à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam



Regulamento

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 14.851.652/0001-44**

admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	O FUNDO não contará com Subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 2033, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, na forma da política de investimentos descrita neste Regulamento. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30, tendo como restrição a subscrição e aplicação mínima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Cotista. É facultado aos sócios ou empregados do GESTOR, ADMINISTRADOR ou de sociedades contratadas para realizar a distribuição de cotas do FUNDO, bem como de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum de tais entidades, aplicarem seus recursos indiretamente no FUNDO, mediante a realização de investimentos em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos em participações que invistam no FUNDO.
Custódia e Tesouraria	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42 (“ESCRITURADOR”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, observado o disposto no Capítulo 11 deste Anexo.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Negociação	Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas no mercado secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Observados os procedimentos operacionais da entidade administradora do mercado de balcão organizado, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário com Investidores Qualificados, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo, ressalvada a possibilidade de negociações privadas entre Investidores Qualificados, conforme parágrafo a seguir. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na Parte Geral, bem como na legislação aplicável. A transferência de Cotas deverá ter a anuência expressa do GESTOR, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência. A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas observarão o disposto neste Anexo. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do FUNDO.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
 - (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) taxa de administração, gestão e distribuição;
 - (iii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Anexo;
 - (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (v) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
 - (vi) despesas com correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (vii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;
 - (viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
 - (ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
 - (x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
 - (xi) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe;
 - (xii) taxas de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a 3% (três por cento) ao ano do capital comprometido da Classe;
- (xiv) despesas inerentes à constituição da Classe, limitadas a 1% (um por cento) do capital comprometido da Classe;
- (xv) despesas com escrituração de cotas, sendo que os cotistas ao aderirem ao presente regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, podendo ser debitadas da carteira independentemente da taxa de administração;
- (xvi) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas e reuniões de comitês ou conselhos da Classe;
- (xvii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com valores mobiliários e/ou ativos financeiros;
- (xviii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xx) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xxii) despesas com a distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xxiii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, prêmios de seguro; e
- (xxiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, exceto as previstas no item (xiv) acima, que deverão ser reembolsadas pelo FUNDO após a sua constituição, desde que incorridas dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao deferimento do registro de funcionamento do FUNDO perante a CVM.

3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 6 (seis) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas (“**Período de Investimento**”), observado que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo mencionado, a critério do GESTOR.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.1** A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo mencionado, a critério do GESTOR.
- 4.1.2** Caberá ao GESTOR a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como as decisões de desinvestimento.
- 4.2** Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do GESTOR que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe (“**Período de Desinvestimento**”).

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo (excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos do item 11.5.2), aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sem prejuízo das exceções e dispensas previstas na Resolução CVM 175.
- 5.1.1** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido será alocada livremente pelo GESTOR em Outros Ativos, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 5.1.2** O FUNDO poderá adquirir títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas listadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, sem quaisquer restrições setoriais ou de atividades econômicas, desde que observada a possibilidade de implementação de participação e influência descrita neste Anexo.
- 5.1.3** Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 5.1 acima, deverá ser observado o disposto no § 4º do Art. 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.2** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.
- 5.3** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se forem realizadas exclusivamente (i) para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integram a carteira de ativos, com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.4** Caso a Classe adquira cotas de outros fundos de investimento em participações, tal aquisição será limitada a 10% (dez por cento) do capital comprometido da Classe, e desde que tais fundos de investimento em participações sejam geridos pelo GESTOR.

Prestação de fiança, aval, aceite

- 5.5** Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos, mediante aprovação da Assembleia Geral Especial, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

- 6.1.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas por aprovação de maioria das cotas subscritas presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

- 6.1.2** O limite de previsto no item (iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

- 6.1.3** Caso o limite estabelecido no item (iii) acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
 - (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, a Sociedade Alvo obrigar-se-á, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
 - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo e Outros Ativos serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.1.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem:
- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos pela Classe nas companhias investidas com recursos de outros investidores (“**Coinvestimentos**” ou “**Coinvestimento**”).
- 9.2 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas poderão investir diretamente ou por meio de outros veículos de investimento em uma ou mais Sociedades Alvo investidas pela Classe.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
- 10.2 O patrimônio da Classe será dividido em cotas de classe única que correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo a estes idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos.
- 10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão pelo término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulos 12 deste Anexo.
- 10.5 Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação em entidades de mercado organizado.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 11.1 Não há patrimônio inicial mínimo para início das atividades do FUNDO, tendo sido emitidas e distribuídas, inicialmente na primeira emissão do FUNDO, no mínimo, 1.000 (um mil) cotas, e no máximo, 500.000 (quinhentas mil) cotas, a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota (“**Primeira Emissão**”).
- 11.2 O preço de integralização das Cotas objeto da Primeira Emissão observou o seguinte cálculo o preço de emissão.
- 11.3 Após a Primeira Emissão, a Classe poderá, pelo período de 12 (doze) meses após a Primeira Emissão, realizar novas ofertas de Cotas (“**Ofertas Subsequentes**”), desde que deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas. Eventuais



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, em valor equivalente a até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“**Novas Emissões**”). Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, sem necessidade de alteração deste Regulamento.

11.3.1 A eventual emissão de novas Cotas da Classe fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à emissão inicial de cotas, sendo igualmente necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos subscritores.

11.3.2 O preço de emissão das Cotas objeto de Novas Emissões deverá ser fixado com base: (i) ao valor das demais cotas da Classe na data da nova emissão, ou (ii) ao valor das cotas da Classe na data da emissão inicial de cotas da Classe, dos dois o maior.

11.4 A colocação das Cotas da Classe será objeto de distribuição pública primária no mercado de balcão organizado, por meio da B3, ou, alternativamente, será realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR.

11.5 No ato de adesão à Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo Termo de Adesão e o Compromisso de Investimento, o qual definirá o valor de capital comprometido pelos Cotistas e regras para Chamadas de Capital para integralização das Cotas.

11.5.1 O ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas, quando da Chamada de Capital, dentro de 10 (dez) dias contados do envio da respectiva notificação enviada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR.

11.5.2 Os recursos integralizados na Classe, nos termos deste Artigo, destinados à aquisição de ativos, deverão ser investidos nos Ativos Alvo até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

11.5.3 Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste parágrafo, os recursos ingressados na Classe e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

11.5.4 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.6 Após o término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR não fará Chamadas de Capital para integralização das Cotas da Classe, exceto nas hipóteses de, conforme orientado pelo GESTOR: (i) investimentos adicionais em companhias que a Classe já havia investido; (ii) investimentos que estavam em negociação até o fim do Período de Investimento; (iii) casos eventuais de iliquidez na carteira da Classe, que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias. De qualquer forma, tais Chamadas de Capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada Cotista.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.7** Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, do qual deverão constar:
- (i) o nome e qualificação do Cotista;
 - (ii) o número de Cotas subscritas; e
 - (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.
- 11.8** O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora (“**Cotista Inadimplente**”).
- 11.8.1** O Cotista Inadimplente ficará sujeito ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 11.8.2** O Cotista Inadimplente que esteja inadimplente na data de convocação da assembleia não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas à Classe resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pela Classe; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio de companhias investidas que integrem a carteira da Classe; (iii) juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a carteira da Classe; e (iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela Classe, sem prejuízo do disposto no item abaixo, serão distribuídas a seus cotistas, a título de amortização de cotas, até o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento pela Classe, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos em Ativos Alvo.
- 12.1.1** A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.
- 12.1.2** Durante o Período de Investimento será admitida, a critério exclusivo do GESTOR, a amortização com valores mobiliários, desde que de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, desde que seja realizado fora do âmbito da B3.
- 12.1.3** Valores que venham a ser recebidos a título de dividendos de companhias investidas serão repassados diretamente aos cotistas da Classe na proporção das Cotas detidas por cada cotista na data base que originou o direito de recebimento de tais proventos. O repasse será feito em até 3 (três) dias úteis após o recebimento de tais recursos pela Classe.
- 12.2** Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED). Para as cotas custodiadas no SF os pagamentos serão realizados conforme os procedimentos da B3.
- 12.3** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas acima neste Regulamento.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe de Cotas.

13.1.3 A Assembleia Especial de Cotistas deve se reunir até 150 (cento e cinquenta dias) contados do término do exercício social do FUNDO, observado o prazo de deliberação de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria das Cotas subscritas dos presentes
II – alterar o Regulamento, incluindo o presente Anexo;	60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
IV – destituição ou substituição do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	75% (sessenta e cinco por cento) das Cotas emitidas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
VI – emissão e distribuição de novas cotas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
VII – deliberar sobre o aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
VIII – prorrogação do Prazo de Duração da Classe;	60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas dos presentes
XII – deliberar sobre a realização de investimentos em situações de conflito de interesses, na forma do item 17.1 deste Anexo, bem como a aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o Fundo ou a Classe, de um lado, e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, de outro lado;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XIII – deliberar sobre a alteração da classificação adotada pela Classe de acordo com o previsto no Código ANBIMA	60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas
XIV – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais;	75% (sessenta e cinco por cento) das Cotas emitidas
XV – o pagamento ou a inclusão de encargos não previstos na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 Nas deliberações mencionadas no inciso XII do item 13.2 acima, não serão computados os votos dos cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses, exceto em caso de anuência expressa dos demais cotistas presentes na assembleia.

13.4 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo ou da Classe; e
 - (vi) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.
- 13.5** Não se aplica a vedação prevista item acima quando: (i) os únicos cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- 13.6** O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto do item 13.4 acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 13.7** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.8** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** Com a liquidação da Classe, a totalidade dos bens e direitos restantes dos respectivos patrimônios será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da Classe.
- 14.1.1** Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, o pagamento da liquidação da Classe com ativos. A entrega dos ativos para todos os Cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de forma proporcional aos ativos detidos na carteira da Classe, vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão entregues pela Classe.
- 14.2.** A liquidação da Classe e a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, conforme o caso.
- 14.2.1** Após a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.
- 15.2** O ADMINISTRADOR obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma.

Gestão

- 15.3** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.4** A competência para gerir a carteira da Classe, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, cabe com exclusividade ao GESTOR, com poderes para negociar, em nome da Classe, os referidos ativos e modalidades operacionais.
- 15.5** Caberá ao GESTOR realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, com poderes para: (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos financeiros, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos ativos alvo, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe; e (iii) monitorar os ativos integrantes da carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.
- 15.6** Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições do GESTOR nos termos deste Regulamento, seu Anexo e da regulamentação aplicável, a Classe constitui o GESTOR seu representante perante terceiros para o cumprimento das seguintes atividades: (i) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome da Classe quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais de fundos ou de sociedades investidas, de qualquer natureza, inclusive assembleias gerais extraordinárias e/ou de quórum qualificado, e além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos da Classe; e (ii) executar as transações de investimento e desinvestimento da Classe, nos termos da política de investimentos da Classe; e (iii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos da Classe.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.7** O GESTOR deverá transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR da Classe. Incluem-se nesta obrigação os valores pagos pelas companhias investidas ou pelo Gestor ao GESTOR e/ou seus empregados em razão de cargos administrativos, serviços de consultoria ou outras modalidades de serviços. Tais valores, deduzidas quaisquer despesas não reembolsadas incorridas pelo GESTOR e/ou seus empregados, serão revertidos em favor da Classe.
- 15.8** O GESTOR poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de investimentos, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o Fundo e a Classe, sendo que tais custos estarão limitados ao disposto no 3.1, (xiii) ou correrão por conta do próprio GESTOR.

Equipe-Chave

O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por (i) Gilberto Sayão da Silva; (ii) Alessandro Monteiro Morgado Horta; (iii) Bruno Augusto Sacchi Zaremba; (iv) Gabriel Felzenszwalb; e (v) Carlos Eduardo Martins e Silva. Os membros da equipe-chave não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.9** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
 - (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo e/ou mediante chamadas de capital de Cotas subscritas;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação da CVM, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM.

15.9.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

15.10 O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia

15.11 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo ADMINISTRADOR, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.12 O ADMINISTRADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.13 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor a ser contratado a critério do ADMINISTRADOR em comum acordo com a GESTORA. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o do Patrimônio Líquido da Classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Taxa de Gestão	Não haverá cobrança pela prestação dos serviços de gestão profissional.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Custódia	0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais) ao ano, a ser deduzido da Taxa de Administração prevista acima.
-------------------------	---

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.
- 17.2** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável.
- 17.2.1** Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3** Em razão da Política de Investimento, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento.
- 18.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- (i) **Riscos Operacionais.** Todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas, de modo que não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas; (ii) solvência das companhias investidas; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo.
 - (ii) **Riscos de Mercado.** Existe a possibilidade de os preços dos Ativos Alvos e Outros Ativos que compõem a Carteira da Classe oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.
 - (iii) **Riscos de Liquidez.** Os investimentos da Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) a Classe precise vender tais ativos, ou (ii) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

do Cotista, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

(iv) **Risco de crédito.** Os ativos integrantes da Carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade das Sociedades Alvo em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

(v) **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios.** A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe e que poderão afetar sua rentabilidade.

(vi) **Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira da Classe e, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe.

18.4.1.1. O Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimentos adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o Patrimônio Líquido da Classe e ao ingressar da Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, ou até mesmo, em caso de Patrimônio Líquido negativo da Classe, na possível obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe, não podendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, em regra, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas da Classe.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do ADMINISTRADOR, disponível em www.brltrust.com.br.

19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM,



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 19.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

19.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, inclusive através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento em participações, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada instrumento particular de compromisso de investimento que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista, a ser celebrado junto com o ADMINISTRADOR, o GESTOR e duas testemunhas.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado atribuído no item 11.8 do Anexo da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
“Auditor”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FUNDO”	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Grupo Vinci”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Novas Emissões”	Tem o significado atribuído no item 11.3 do Anexo da Classe.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Ofertas Subsequentes”	Tem o significado atribuído no item 11.3 do Anexo da Classe.
“Outros Ativos”	Significa os seguintes ativos financeiros, nos quais poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo e na regulamentação aplicável: (i) ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa e fundos de investimento referenciados em DI; e (ii) sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, ou sociedades a eles ligadas.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou, conforme definida no item 11.1 deste Anexo.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral e Anexo, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *